



Diário Eletrônico
Ministério Público do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

Edição n. 2454

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos.....2

Boletins de Pessoal.....2

Súmulas de Contratos.....2

Editais.....3

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....3

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....5

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos Normativos.....12



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N. 300/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

- o abono de permanência, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e do artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011, à Dra. ANGELA SALTON ROTUNNO, Procuradora de Justiça, ID n. 3426416, a contar de 25 de agosto de 2018, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00478/2018-2 - Port. 2639/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA N. 2781/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato da **Decisão** proferida nas folhas 431/438 na Sindicância, **SPU. PR.01055.00047/2017-5**, que julgou parcialmente procedentes os fatos descritos na portaria instauradora, para, nos seguintes termos:

Aplicar a servidor de provimento efetivo dos Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por infração aos deveres previstos nos incisos **III e VI** do artigo 177, **pena de suspensão de 05 (cinco) dias**, com fulcro no inciso II e § 1º do artigo 187, c/c o incisos III do artigo 189, todos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94. **DÊ-SE CIÊNCIA.**

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 04 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

BOLETIM N. 301/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

CONCEDER

- o abono de permanência, com fulcro no disposto no artigo 40, § 1º, III, "a", e §§ 3º, 17 e 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, artigo 158 da Lei Complementar n. 10.098/1994, e artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011, ao servidor PEDRO LUIZ DA

SILVA BRATKOWSKI, Assessor - Bacharel em Administração, ID n. 3030903, a contar de 18 de agosto de 2018, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00535/2018-9 - Port. 2762/2018).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, **FILIFE PEREIRA FONSECA**, para exercer o cargo de Oficial do Ministério Público, Classe "M", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o segundo (2º) lugar na Lista de Classificação da Região Sul. Nome do cargo alterado de Secretário de Diligências para Oficial do Ministério Público, conforme Art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 15.134/2018 (Port. 2777/2018).

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora **MARCELA CENCI SILVEIRA SIMON**, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 4285328, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Tramandaí, duas vezes por semana, no período de 05 de setembro a 01 de outubro de 2018 (Port. 2786/2018).

TORNAR SEM EFEITO

- a Portaria n. 2523/2018, que nomeou **ALINE NOGUEIRA NASCIMENTO**, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe "M", deste Órgão (Port. 2789/2018).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 05/09/2018, no Cargo de Assistente Social, Classe "R", **MICHELI GARCIA DE SOUZA**, tendo entrado em exercício em 05/09/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO
PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PROA 18/0900-0001192-8**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor **FLÁVIO FACCIN**, ID n. 3447090; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placaS QLY0790, a ser usado na execução de tarefas e serviços no Gabinete de Assessoramento Ambiental, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 05 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SANÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO N. 02405.000.089/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 132/2017**

A Procuradoria-Geral de Justiça torna público, para os devidos fins, que decidiu, em caráter definitivo, aplicar à empresa **ARANCIBIA VIAGENS LTDA.** as seguintes penalidades: I) multa moratória, no valor de R\$ 476,27, com fundamento no artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93 e cláusula quinta, item 5.1.1, do contrato; II) multa compensatória, no valor de R\$ 1.450,34, fulcro no artigo 87, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e cláusula quinta, item 5.2, letra "b", do ajuste; III) impedimento de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de 12 meses, com a consequente inscrição da empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a administração ao amparo do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02, art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual n.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2454

42.250/2003, com redação dada pelo Decreto Estadual n. 45.680/2008, bem como cláusula quinta, item 5.4, do termo contratual; IV) efetuar o desconto de crédito da empresa referente ao montante pago por esta Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de ressarcir o valor despendido na aquisição de bilhetes junto à empresa Shopping Tour, no total de **R\$ 1.768,43**, com fundamento nas cláusulas quarta, item 4.2.2.28, e quinta, item 5.5, do contrato; V) reter **crédito** em favor da Procuradoria-Geral de Justiça referente às passagens a serem reembolsadas pelas companhias aéreas, com fundamento na cláusula segunda, itens 2.11 e 2.12, cláusula terceira, item 3.8, e cláusula quarta, item 4.2.2.21, do ajuste; e VI) rescindir unilateralmente o termo contratual firmado entre as partes, com fulcro nos artigos 78 e 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e cláusula sexta do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.097/2018
CONTRATO Nº 074/2018

O **DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, altera a designação do fiscal substituto do contrato constante do processo em epígrafe, para constar o servidor Mario Airton Garcia Menna no lugar do servidor Paulo Renato dos Santos, anteriormente designado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de setembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

EDITAL N. 176/2018
REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 32/2018

O **COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os

seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.00122/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adrio Rafael Paula Gelatti. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** OBJETO: LOTEAMENTO IRREGULAR EM ÁREA RURAL - ÁREA DO IMÓVEL MATRÍCULA N. 107.561 DO CRI DA 2ª ZONA. **INVESTIGADOS(S):** Demétrio Antônio Marcarini e Ivani Thomé Marcarini **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.00052/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adrio Rafael Paula Gelatti. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** LOTEAMENTO IRREGULAR EM ÁREA DE TERRAS RUAIS SITUADA NA LOCALIDADE DE SÃO GIÁCOMO, TRAVESSÃO 14 COLÔNIAS, REGISTRADO SOB MATRÍCULA N. 68.873 - CRI DA 1ª ZONA DE CAXIAS DO SUL. **INVESTIGADO(S):** Eliandro Seco **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.00086/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adrio Rafael Paula Gelatti. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** LOTEAMENTO IRREGULAR EM ÁREA DE TERRAS URBANA NÃO CADASTRADA, COM 27.200M², SITUADA NO TRAVESSÃO PEDRO AMÉRICO, PARTE DO LOTE RURAL N. 110, MATRÍCULA N. 30.957 - CRI DA 2ª ZONA DE CAXIAS DO SUL, QUE FAZ PARTE DA TRANSCRIÇÃO N. 42.652. **INVESTIGADOS(S):** Alberto Francisco Gazda, José Evonir da Cunha Fontana, Marcelo Brando Pelissari e Oregines Benedito Spigosso **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00768.00015/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Camila Santos da Cunha. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. **OBJETO:** E-mail relatando loteamento habitacional sem mudanças da infraestrutura local. **INVESTIGADO(S):** Município de Esteio **LOCAL DO FATO:** Esteio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01884.000.488/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de São Sepé. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Bárbara Pinto E Silva. **CLASSIFICAÇÃO:** Designação Excepcional - Bárbara Pinto E Silva. **OBJETO:** Investigar a ausência de tratamento do esgoto doméstico e cloacal na localidade de Colônia Antão Farias. **INVESTIGADO(S):** Prefeitura Municipal de Formigueiro. **LOCAL DO FATO:** Formigueiro - RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01884.000.489/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de São Sepé. **PROMOTOR**



(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bárbara Pinto E Silva. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Bárbara Pinto E Silva. OBJETO: Encaminhar e acompanhar o cumprimento da recomendação emitida no IC. 00899.00006/2012 INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Formigueiro - RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.000.634/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapiranga. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Bittencourt Orsi. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga. OBJETO: Apurar loteamento irregular em área de terras matriculadas sob n. 14.408 do Registro Imobiliário, localizado na Fazenda Leão, São Luiz, Sapiranga, conduzida em tese levada a efeito pela Cooperativa de Trabalhadores Autônomos e de Produção do Vale dos Sapateiros e Paranhana - COOSAPA. INVESTIGADO(S): COOSAPA. LOCAL DO FATO: Sapiranga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01806.000.043/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Parobé. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Fistarol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé. OBJETO: Investigar possível existência de parcelamento clandestino do solo urbano na área objeto das matrículas 53.686 (área de 7.669,66 m²) e 53.687 (339,60 m²), junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Taquara/RS, em imóvel localizado na Rua Rua Germano Correa, antiga Rua 03, lado par, distante 516,95 m² ao sul da Rua Aparício Borges (antiga Rua 4), no quarteirão incompleto formado pela Rua Germano Correa e Rua Aparício Borges.. INVESTIGADO(S): Município de Parobé. LOCAL DO FATO: Parobé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01806.000.271/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Parobé. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Fistarol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé. OBJETO: Investigar irregularidade na Câmara de Vereadores decorrente de falta de Alvará de Plano de Prevenção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar e consequente violação às normas da Lei Complementar Estadual, n. 14376, de 26 de dezembro de 2013.. INVESTIGADO(S): Câmara Municipal de Parobé. LOCAL DO FATO: Câmara Municipal de Vereadores.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.001.834/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação E Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de notícia de risco estrutural do prédio localizado na Rua Lima e Silva, 757, Cidade Baixa, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre, Condomínio localizado na Rua Lima de Silva 757. LOCAL DO FATO: Rua Lima e Silva, 757, Cidade Baixa, nesta Capital.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01696.000.500/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Ivoti. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Charles Emil Machado Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti. OBJETO: Notícia do Jornal NH que aponta a emissão de Alvará de Funcionamento pela Prefeitura de Ivoti em desacordo com o Plano Diretor Municipal.

INVESTIGADO(S): Martin Cesar Kalkmann. LOCAL DO FATO: Ivoti.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Setembro de 2018.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.00019/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Apurar potencial infração à ordem urbanística em razão do comprometimento da mobilidade urbana no eixo de deslocamento Canoas-Porto Alegre de razão dos entraves à integração tarifária trem-ônibus decorrentes dos reajustes promovidos pela TRENURB.

INVESTIGADOS:

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB,

Viação Canoense S/A – VICASA,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Setembro de 2018.

CAROLINE VAZ,

Coordenadora do Cao de Defesa do Consumidor.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00911.00022/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ximena Cardozo Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara.

OBJETO: apurar possível parcelamento irregular de solo.

INVESTIGADOS(S): Jose Gainete da Rosa e Sonia Maria Finotti.

LOCAL DO FATO: Taquara/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Setembro de 2018.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2454

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 88/2018

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

00761.000.426/2017,	00936.000.038/2017,	IC.00712.00004/2017,	IC.00712.00017/2014,
00936.000.040/2017,	01130.000.092/2017,	IC.00714.00005/2006,	IC.00717.00013/2014,
01304.000.638/2018,	01544.000.135/2017,	IC.00718.00012/2017,	IC.00718.00013/2017,
01544.000.566/2017,	01544.000.923/2017,	IC.00718.00042/2017,	IC.00718.00076/2016,
01583.000.001/2016,	01591.000.038/2018,	IC.00718.00094/2015,	IC.00721.00006/2015,
01595.000.071/2017,	01623.000.214/2017,	IC.00722.00022/2017,	IC.00722.00024/2017,
01623.000.325/2017,	01623.000.809/2017,	IC.00722.00060/2016,	IC.00722.00070/2016,
01623.000.867/2017,	01629.000.009/2017,	IC.00722.00072/2016,	IC.00722.00086/2015,
01629.000.053/2017,	01629.000.055/2018,	IC.00722.00090/2013,	IC.00722.00099/2011,
01629.000.175/2017,	01629.000.196/2018,	IC.00723.00068/2012,	IC.00724.00001/2018,
01629.000.292/2017,	01629.000.397/2017,	IC.00725.00001/2013,	IC.00725.00002/2012,
01631.000.288/2017,	01631.000.361/2018,	IC.00725.00004/2018,	IC.00725.00014/2017,
01631.000.860/2018,	01631.001.234/2016,	IC.00725.00016/2017,	IC.00726.00015/2015,
01631.001.269/2018,	01631.001.347/2018,	IC.00726.00030/2014,	IC.00727.00022/2012,
01633.000.041/2016,	01633.000.051/2016,	IC.00728.00027/2009,	IC.00732.00013/2015,
01633.000.087/2015,	01633.000.625/2017,	IC.00732.00018/2012,	IC.00732.00018/2014,
01633.000.837/2017,	01650.000.734/2017,	IC.00734.00005/2017,	IC.00736.00007/2016,
01652.000.134/2017,	01688.000.383/2017,	IC.00737.00031/2014,	IC.00737.00042/2011,
01688.000.388/2017,	01690.000.891/2017,	IC.00739.00076/2015,	IC.00739.00131/2007,
01698.000.036/2017,	01698.000.039/2017,	IC.00745.00014/2013,	IC.00746.00010/2013,
01698.000.043/2017,	01698.000.054/2017,	IC.00747.00007/2016,	IC.00748.00029/2015,
01698.000.058/2017,	01700.000.353/2017,	IC.00748.00029/2018,	IC.00748.00034/2017,
01700.000.374/2017,	01722.000.089/2016,	IC.00748.00051/2016,	IC.00748.00053/2017,
01724.000.057/2018,	01726.000.216/2017,	IC.00748.00112/2015,	IC.00748.00140/2015,
01738.000.003/2016,	01738.000.092/2017,	IC.00748.00163/2016,	IC.00748.00180/2015,
01738.000.463/2017,	01770.000.055/2017,	IC.00748.00261/2012,	IC.00751.00017/2014,
01776.000.011/2017,	01776.000.188/2017,	IC.00754.00007/2013,	IC.00754.00016/2014,
01778.000.076/2017,	01780.000.050/2017,	IC.00754.00029/2017,	IC.00754.00031/2012,
01780.000.053/2017,	01796.000.104/2018,	IC.00754.00035/2013,	IC.00754.00037/2014,
01812.000.202/2017,	01812.000.203/2017,	IC.00754.00042/2015,	IC.00754.00045/2015,
01816.000.116/2017,	01816.000.166/2017,	IC.00754.00051/2013,	IC.00754.00065/2012,
01872.000.137/2017,	01872.000.159/2017,	IC.00754.00070/2014,	IC.00754.00072/2005,
01872.000.164/2017,	01872.000.183/2017,	IC.00754.00079/2012,	IC.00754.00089/2011,
01872.000.184/2017,	01872.000.453/2017,	IC.00755.00005/2015,	IC.00760.00049/2017,
01872.000.517/2017,	01872.000.533/2017,	IC.00761.00012/2014,	IC.00761.00018/2014,
01872.000.536/2017,	01874.000.186/2017,	IC.00762.00024/2017,	IC.00762.00042/2013,
01878.000.092/2016,	01880.000.390/2017,	IC.00762.00052/2016,	IC.00762.00065/2013,
01880.000.392/2017,	01880.000.439/2017,	IC.00762.00066/2012,	IC.00762.00137/2010,
01898.000.647/2017,	01902.000.320/2017,	IC.00762.00168/2013,	IC.00763.00004/2012,
01908.000.068/2016,	01908.000.345/2017,	IC.00763.00044/2017,	IC.00770.00014/2013,
01910.000.608/2017,	01910.000.972/2017,	IC.00770.00037/2014,	IC.00770.00039/2015,
01916.000.239/2018,	01920.000.205/2018,	IC.00771.00009/2017,	IC.00771.00011/2011,
01920.000.302/2018,	01920.000.304/2018,	IC.00771.00016/2012,	IC.00771.00019/2017,
02383.000.129/2017,	02383.000.236/2017,	IC.00773.00007/2011,	IC.00775.00039/2007,
IC.00710.00025/2016,	IC.00711.00011/2015,	IC.00778.00015/2014,	IC.00780.00010/2010,
		IC.00781.00005/2014,	IC.00782.00012/2013,
		IC.00782.00037/2013,	IC.00783.00003/2016,
		IC.00783.00017/2013,	IC.00783.00023/2017,
		IC.00783.00093/2017,	IC.00783.00098/2012,
		IC.00783.00102/2015,	IC.00783.00103/2017,
		IC.00783.00113/2012,	IC.00784.00018/2017,
		IC.00789.00008/2014,	IC.00791.00010/2016,
		IC.00791.00010/2017,	IC.00796.00003/2017,
		IC.00796.00006/2016,	IC.00797.00006/2013,
		IC.00797.00008/2013,	IC.00797.00009/2011,
		IC.00797.00014/2011,	IC.00797.00017/2016,
		IC.00797.00020/2008,	IC.00797.00026/2015,
		IC.00797.00034/2015,	IC.00797.00044/2015,
		IC.00797.00058/2015,	IC.00797.00059/2015,
		IC.00797.00062/2015,	IC.00797.00063/2015,
		IC.00797.00068/2015,	IC.00797.00074/2015,
		IC.00797.00076/2015,	IC.00797.00077/2015,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2454

IC.00797.00078/2015, IC.00799.00005/2015, IC.00802.00042/2016, IC.00806.00009/2015, IC.00806.00014/2013, IC.00814.00026/2017, IC.00820.00036/2017, IC.00820.00042/2017, IC.00820.00053/2018, IC.00820.00060/2015, IC.00820.00146/2017, IC.00820.00195/2015, IC.00824.00036/2018, IC.00824.00049/2018, IC.00824.00147/2017, IC.00824.00168/2016, IC.00827.00006/2016, IC.00828.00003/2013, IC.00829.00017/2016, IC.00832.00023/2018, IC.00832.00034/2018, IC.00832.00078/2018, IC.00832.00388/2014, IC.00833.00002/2015, IC.00833.00037/2016, IC.00833.00046/2017, IC.00834.00034/2007, IC.00850.00008/2015, IC.00852.00039/2017, IC.00853.00012/2017, IC.00853.00029/2017, IC.00853.00052/2017, IC.00856.00031/2016, IC.00857.00016/2016, IC.00861.00014/2010, IC.00861.00059/2014, IC.00862.00006/2013, IC.00864.00069/2012, IC.00865.00013/2017, IC.00867.00009/2017, IC.00867.00031/2011, IC.00872.00030/2017, IC.00872.00086/2014, IC.00875.00029/2014, IC.00878.00039/2015, IC.00881.00005/2017, IC.00881.00027/2014, IC.00882.00029/2015, IC.00882.00050/2016, IC.00882.00070/2017, IC.00883.00030/2011, IC.00889.00022/2015, IC.00889.00059/2014, IC.00889.00092/2015, IC.00891.00015/2017, IC.00891.00039/2017, IC.00894.00047/2016, IC.00894.00059/2016, IC.00898.00031/2009, IC.00900.00026/2017, IC.00901.00012/2017, IC.00901.00073/2015, IC.00797.00081/2015, IC.00800.00008/2017, IC.00802.00051/2016, IC.00806.00012/2012, IC.00811.00003/2015, IC.00814.00062/2016, IC.00820.00038/2016, IC.00820.00053/2015, IC.00820.00059/2008, IC.00820.00092/2016, IC.00820.00191/2015, IC.00824.00033/2017, IC.00824.00049/2015, IC.00824.00127/2016, IC.00824.00167/2017, IC.00827.00002/2014, IC.00827.00014/2014, IC.00829.00014/2017, IC.00829.00026/2016, IC.00832.00030/2018, IC.00832.00073/2018, IC.00832.00080/2018, IC.00832.00577/2012, IC.00833.00027/2017, IC.00833.00045/2006, IC.00833.00048/2016, IC.00834.00058/2010, IC.00851.00020/2015, IC.00853.00008/2016, IC.00853.00029/2016, IC.00853.00048/2015, IC.00855.00011/2011, IC.00857.00004/2017, IC.00857.00068/2014, IC.00861.00028/2010, IC.00861.00064/2015, IC.00862.00007/2017, IC.00865.00001/2010, IC.00865.00021/2013, IC.00867.00028/2017, IC.00870.00003/2012, IC.00872.00044/2013, IC.00872.00269/2005, IC.00876.00018/2014, IC.00878.00043/2015, IC.00881.00014/2011, IC.00882.00011/2015, IC.00882.00029/2016, IC.00882.00052/2017, IC.00882.00078/2016, IC.00888.00008/2015, IC.00889.00056/2015, IC.00889.00074/2015, IC.00891.00001/2013, IC.00891.00020/2010, IC.00894.00004/2014, IC.00894.00058/2014, IC.00897.00011/2015, IC.00898.00032/2009, IC.00900.00033/2017, IC.00901.00044/2015, IC.00901.00074/2015, IC.00901.00079/2015, IC.00903.00027/2017, IC.00905.00018/2015, IC.00907.00041/2011, IC.00907.00155/2014, IC.00909.00002/2010, IC.00911.00003/2017, IC.00911.00006/2016, IC.00911.00052/2017, IC.00912.00016/2014, IC.00913.00024/2013, IC.00914.00045/2017, IC.00915.00050/2017, IC.00916.00021/2013, IC.00917.00050/2015, IC.00920.00012/2010, IC.00924.00008/2016, IC.00928.00010/2014, IC.00928.00033/2015, IC.00930.00086/2017, IC.00931.00017/2015, IC.00931.00042/2015, IC.00931.00089/2017, IC.00933.00017/2015, IC.00936.00014/2015, IC.00940.00004/2015, IC.00944.00001/2008, IC.00945.00003/2015, IC.00946.00021/2015, IC.00947.00015/2016, IC.00949.00023/2017, IC.00951.00033/2013, IC.01128.00066/2017, IC.01128.00091/2016, IC.01128.00131/2015, IC.01129.00016/2011, IC.01132.00036/2011, IC.01134.00041/2016, IC.01136.00047/2012, IC.01136.00126/2011, IC.01175.00028/2017, IC.01175.00061/2016, IC.01202.00055/2015, IC.01202.00130/2014, IC.01203.00009/2013, IC.01212.00030/2018, IC.01218.00001/2015, IC.01234.00037/2016, IC.01342.00202/2012, IC.01349.00002/2013, IC.01349.00078/2011, IC.01349.00252/2011, IC.01411.00072/2016, IC.01411.00106/2013, IC.01411.00150/2016, IC.01411.00172/2016, PA.00872.00010/2015, PI.00727.00045/2015, PI.00756.00012/2017, PI.00783.00122/2017, PI.00783.00123/2017, PI.00814.00019/2018, PI.00930.00005/2018, IC.00903.00011/2016, IC.00903.00045/2014, IC.00906.00028/2005, IC.00907.00055/2015, IC.00908.00030/2012, IC.00910.00010/2016, IC.00911.00005/2017, IC.00911.00035/2014, IC.00912.00011/2016, IC.00913.00009/2009, IC.00914.00011/2017, IC.00915.00024/2017, IC.00915.00051/2017, IC.00917.00027/2015, IC.00919.00006/2015, IC.00921.00005/2011, IC.00928.00004/2016, IC.00928.00026/2013, IC.00929.00017/2016, IC.00931.00007/2016, IC.00931.00022/2017, IC.00931.00056/2017, IC.00933.00003/2016, IC.00935.00002/2017, IC.00936.00023/2012, IC.00943.00015/2012, IC.00945.00003/2013, IC.00946.00018/2009, IC.00946.00030/2011, IC.00948.00008/2015, IC.00949.00035/2017, IC.01128.00030/2014, IC.01128.00086/2016, IC.01128.00121/2015, IC.01128.00161/2014, IC.01132.00009/2013, IC.01132.00112/2011, IC.01134.00045/2016, IC.01136.00115/2013, IC.01139.00031/2016, IC.01175.00030/2016, IC.01202.00052/2014, IC.01202.00066/2016, IC.01202.00247/2013, IC.01212.00022/2017, IC.01212.00056/2017, IC.01223.00001/2011, IC.01337.00013/2015, IC.01342.00653/2011, IC.01349.00040/2014, IC.01349.00178/2011, IC.01411.00039/2015, IC.01411.00075/2015, IC.01411.00140/2016, IC.01411.00161/2016, PA.00725.00128/2016, PA.01336.00042/2016, PI.00748.00013/2018, PI.00783.00072/2017, PI.00783.00123/2017, PI.00814.00021/2018, PI.00931.00043/2017,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2454

PR.00975.00098/2018-5,
PR.00975.00126/2018-4,
PR.00975.00171/2018-0,
PR.00975.00227/2018-0,
PR.00975.00248/2018-6,
PR.00975.00267/2018-6,
PR.00975.00282/2018-5,
PR.00975.00294/2018-0,
PR.00975.00348/2018-4,
PR.00975.00350/2018-0,
PR.00975.00358/2018-3,
PR.00975.00364/2018-1,
PR.00975.00379/2018-9,
PR.00975.00402/2018-9,
PR.00975.00421/2018-9,
PR.00975.00433/2018-4,

PR.00975.00125/2018-6,
PR.00975.00170/2018-2,
PR.00975.00210/2018-6,
PR.00975.00247/2018-8,
PR.00975.00260/2018-1,
PR.00975.00279/2018-1,
PR.00975.00291/2018-6,
PR.00975.00305/2018-4,
PR.00975.00349/2018-2,
PR.00975.00357/2018-5,
PR.00975.00359/2018-1,
PR.00975.00376/2018-5,
PR.00975.00383/2018-1,
PR.00975.00403/2018-7,
PR.00975.00432/2018-6,

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS COM PROVIDÊNCIAS:

00757.000.001/2016,	IC.00732.00061/2012,
IC.00876.00038/2013,	IC.00935.00042/2015,
IC.00947.00007/2015,	IC.01223.00013/2014,
IC.01223.00023/2011.	

ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS:

00936.000.036/2017,
01631.001.322/2018.

JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA:

IC.00819.00019/2004.

DECLINAÇÕES HOMOLOGADAS:

IC.00824.00173/2017,	IC.00850.00001/2017,
PR.00975.00473/2018-0,	PR.00975.00514/2018-1,
RD.00861.00218/2017.	

DECLINAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS:

IC.00918.00003/2016,
PR.00975.00448/2017-4.

DECLINAÇÃO NÃO CONHECIDA:

RD.01506.00047/2018.

Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil n. IC.00726.00007/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de esgoto a céu aberto, com depósito de lixo e presença de vetores, em terreno localizado em Santana da Boa Vista/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Sadir Porto Garcia e homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil n. IC.00780.00052/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a prática de ato improbidade administrativa decorrente da manipulação de módulo tributário de sistema de informática do Município de Ipiranga do Sul pelo Inspetor Tributário Celito Domingos Dallanora, para exclusão e alteração de documentos de arrecadação municipal, gerando prejuízo ao erário pelo não recolhimento dos tributos devidos; Investigado: Celito Domingos Dallanora; Local: Prefeitura

Municipal de Ipiranga do Sul. Representante: Mario Luiz Ceron - Prefeito Municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto pelo Município de Ipiranga do Sul e homologou o arquivamento do expediente.

O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00283/2018-3, tendo por objeto SIM - IC.01623.000.122/2018 - Apurar suposta ilegalidade do art. 3º da Resolução DPGE n. 02/2018, do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, que determina o pagamento do valor integral da gratificação de acumulação ou substituição a cada um dos Defensores Públicos que atuam em outros cargos de forma compartilhada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligências, determinando retorno dos autos à origem. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00474/2017-0, tendo por objeto INDEFERIMENTO - SIM - NF.01623.000.359/2017 - Apurar possível irregularidade na negativa de posse, por parte do DETRAN, à candidato aprovado em concurso público na cota de deficiente público, em face da constatação, pelo próprio Órgão, da condição de não-deficiente por ocasião dos exames de admissão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00521/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01802.000.406/2017 - Venho através deste pedir anonimato e solicitar investigação uma vez que a Prefeitura Municipal de Nova Prata/RS contratou uma empresa de segurança/vigilância, possivelmente clandestina, (não possui Alvará GSVG) sem nenhum processo licitatório para o evento do Festival Internacional do Folclore-Nova Prata/RS, que será realizado de 20 a 24 de setembro de 2017. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00522/2018-4, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01910.000.539/2018 - trata-se de denúncia anônima de ato de improbidade administrativa praticado pela administração do município de Nova Candelária/RS, na realização de um torneio de futsal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00523/2018-2, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.02360.000.203/2017 - verificar eventual irregularidade na aplicação de verba pública ou ausência de fiscalização na construção da Praça da Juventude, localizada na Estrada João de Oliveira Remião, n. 5450, parada 13, Bairro Lomba do Pinheiro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO**



BARROS SILVA relatou o procedimento n. PR.00975.00531/2018-5, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - NF.02360.000.075/2018 - Apurar possível irregularidade contida no item 9.3 do Edital do Concurso para Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul, que prevê como terceira fase do certame, além da sindicância sobre a vida pregressa do candidato, exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício do referido cargo, entrevista, de caráter eliminatório. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00540/2018-6, tendo por objeto SIM - IC.01738.000.003/2016 - Apurar infrações de natureza ambiental, consistentes em prática das atividades de avicultura e suinocultura em desacordo com as Licenças de Operação; depósito de lenha nativa sem procedência. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00541/2018-4, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.02360.000.192/2018 - Apurar suposto recebimento de vantagens pecuniárias indevidas por servidores da Superintendência de Portos e Hidrovias, pela utilização das dragas em interesse particular. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00543/2018-0, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01802.000.567/2017 - Denúncia de descumprimento de horário por Lisiane Matiello Tarrasconi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00544/2018-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.627/2018 - Apurar supostas irregularidades do Residencial Terapêutico Usina da Saúde, com o nome fantasia de Residencial Terapêutico Buganville, a qual atende determinações judiciais advindas de outros municípios, sendo o atendimento pago pelas prefeituras locais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. RD.01413.02198/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, tendo por objeto possíveis irregularidades no modo de nomeação dos Diretores Científico e Administrativo, em especial a aplicação do artigo 25 da Constituição Estadual na composição da Direção da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS. Representante: sigiloso; Representados: Erico Marlon Flores, Marco Antônio Baldo; Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o

indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00034.00047/2018-1, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01886.000.012/2018 - verificar eventual irregularidade na contratação de Fernanda Vaz pelo Município de São Valentim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00097/2018-7, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.02360.000.015/2018 - Apurar possíveis irregularidades relativas ao acordo de cooperação celebrado entre o município de Porto Alegre e a empresa Radar PPP Ltda; também, ao chamamento público n. 2.070485.16.0 - parque de iluminação pública, por suposto conflito de interesse. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00288/2018-2, tendo por objeto INDEFERIMENTO - SIM NF.01217.002.252/2017 - Expediente instaurado com base em denúncia de servidor sofrendo assédio moral pela Sra. Mônica Pires da Silva, ex-Corregedora da SUSEPE e atual chefe de gabinete, bem como perseguições, por ter feito denúncias de supostas irregularidades ocorridas na Penitenciária Modulada Estadual de Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00344/2017-5, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01623.000.453/2017 - Dúvida de funcionário público referente a caso de nepotismo tendo em vista nomeação de cargo de confiança por vereador. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00392/2018-2, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.795.2017 - Apurar possível abuso de preços e tarifas por parte do DETRAN-RS. Em regime de discussão, o Conselheiro-Relator ressaltou a necessidade de alertar às Promotorias de Justiça de defesa do Patrimônio Público que somente devem ser submetidos ao "reexame necessário" do Colegiado os indeferimentos de instauração de IC fundamentados no Provimento n. 04/2012-PGJ, sugerindo encaminhamento de ofício. Procedida a votação, à unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **não conheceu** do indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00396/2017-5, tendo por objeto INDEFERIMENTO - SIM - Homologação de arquivamento - NF.01623.000.466/2017 - Apurar eventuais irregularidades na contratação emergencial de empresa de Ijuí, pelo DAER. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA**



MARONEZE relatou o procedimento n. PR.00975.00449/2018-0, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01894.000.020/2016 - Ofício 115/2016 - CMS assinado pelo Vereador Gerson Lisboa, solicitando intervenção do MP no sentido de obrigar o Poder Executivo a cumprir o disposto no art. 37 da CF acerca do princípio da publicidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00453/2018-2, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.02360.000.097/2018 - Apurar possível irregularidade contida no Edital DA/DRESA n. CSPM 01-2018, do concurso para Capitão da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, que prevê em seu Anexo II, item 9, como causa de inaptidão no exame de saúde a ausência testicular unilateral. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00457/2018-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01794.000.301/2017 - Decreto Legislativo 08-2017, que rejeitou as contas do Poder Executivo do exercício 2012 juntamente com o processo 0048530200/12-5 (dois) volumes do Tribunal de Contas do Rio Grande Do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00505/2018-9, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01886.000.180/2018 - administração de erval grande. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00512/2018-5, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01898.000.616/2017 - Acompanhada de Klenara Vargas, Servidoras Públicas solicitam orientação acerca de questão de trabalho na Escola Pequeno Aprendiz, de Colorado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00538/2017-2, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01623.000.531/2017 - Apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por funcionário do Grupo Hospitalar Conceição, lotado no Hospital Fêmima, em Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00615/2017-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01623.000.675/2017 - Notícia de formação de cartel e de fraude em licitações para fornecimento de gêneros alimentícios a Municípios do Estado de São Paulo por parte de cooperativas sediadas no Rio

Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00767.00474/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo por objeto ofício 001/2017 oriundo da Câmara Municipal de Esteio, Gabinete do Vereador Márcio Alemão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, o Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. PR.00975.00471/2017-6, tendo por objeto INDEFERIMENTO - SIM - NF.01752.000.112/2017 - Reclamante alega que não logrou êxito em conseguir documentos requeridos, via protocolo, ao Município de Eldorado do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, o Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. PR.00975.00475/2017-7, tendo por objeto INDEFERIMENTO - SIM - NF.01784.000.041/2017 - Recebimento Diverso 01413.01511/2017 via SIAC. Denúncia de falta de medicamentos no Posto de Saúde. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, o Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. PR.00975.00546/2018-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - (ARQUIVAMENTO NF) - NF.01806.000.277/2017 - Ofício solicitando informações sobre denúncia anônima registrada na DP em 2011. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, o Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. PR.00975.00548/2018-9, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO NF) - NF.01818.000.383/2018 - documentos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência do Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIART**, o Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. AT.00820.00141/2018 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo, tendo por objeto: O interessado é residente do Município de Ernestina e juntou documentação relativa a contrato da prestação de serviço efetuado pela Prefeitura sem a devida licitação. Requereu a manifestação do Promotor de Justiça a fim de que seja apurado se houve improbidade administrativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2454

razão da ausência do Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIART**, o Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. RD.00935.00094/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada, tendo por objeto reclamação do Sr. Hélio Borges dos Santos referente às empresas que comercializam títulos de capitalização. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Em razão da ausência do Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIART**, o Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. RD.01625.00003/2018 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, tendo por objeto: Pessoas com deficiência - concurso SEFAZ/RS. Classe: Notícia de Fato (910002). Assuntos: Improbidade Administrativa (10011). Sujeitos: Estado do Rio Grande do Sul - Investigado, João Batista Nogueira - Noticiante. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00228/2018-8, tendo por objeto SIM -INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.130/2018 - Possíveis irregularidades no Concurso Público para cargos na Assembleia Legislativa, Edital não prevê isenção da taxa de inscrição. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00532/2018-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - NF.01766.000.277/2018 - Representação vereadores de Centenário relatando possível irregularidade no processo de exoneração de agente de saúde. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. AT.00711.00003/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete, tendo por objeto denúncia anônima de suposta aposentadoria irregular por servidora pública municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. RD.00806.00067/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau, tendo por objeto trata-se de denúncia enviada por e-mail, acerca de eventuais irregularidades na realização de concurso público para provimento de cargos, em Gentil/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00422/2018-7, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.559/2017 - Irregularidades na concessão do Passe Livre perante a UEE e Metroplan, alunos

requisitaram o benefício e não obtiveram retorno. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00423/2018-5, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.825/2017 - Apurar possível irregularidade na contratação da Empresa VUNESP como banca organizadora do Concurso para o cargo de Juiz Substituto, do Tribunal de Justiça do RS, através de dispensa de licitação, com base no art. 24,XIII, da lei 8.666/93. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00465/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.018/2018 - Apurar o não cumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, do art. 40 da Lei Orgânica do Município, concernente ao pagamento do décimo terceiro salário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00466/2018-4, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.275/2018 - Apurar possível irregularidade contida no Edital n. 01/2018, do Concurso da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, uma vez que prevista a exigência de exame toxicológico a ser realizado às expensas dos candidatos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00469/2018-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.209/2018 - Apurar possível irregularidade praticada pela Direção da FASC, que, em vista de denúncia de suspeita de crime funcional apresentada contra servidor da referida fundação, optou por não instaurar sindicância para apurar os fatos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00797.00358/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaquí, tendo por objeto não nomeação de aprovado em concurso público e contratação de terceiro para suprir a vaga. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00820.00580/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo, tendo por objeto ofício do MPF informando denúncia acerca de eventual irregularidade na atuação da PM de Passo Fundo quanto à contratação e realização do serviço de perícia e na respectiva emissão de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2454

Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00767.00305/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo por objeto denúncia recebida por PR.01229.02122/2017-5 de Improbidade Administrativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI** relatou o procedimento n. AT.00824.00088/2018 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas, tendo por objeto depósito de lixo, quer auxílio do Ministério Público. Deseja que sejam retirados objetos. Partes: Rosilar Lopes Martins. Local: Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Rosilar Lopes Martins e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. AT.00865.00264/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria, tendo por objeto atendimento por telefone. Possível cancelamento de apólice de seguro de vida de associados da APUSM, entre eles cerca de 399 associados com mais de 65 anos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Roberval Bresolin e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00743.00097/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho, tendo por objeto trata-se de e-mail enviado a esta PJ, no qual é relatado suposto caso de infração cometida em face das relações de consumo, especificamente ao benefício "meia-entrada", em evento que ocorrerá em Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligências, determinando o envio dos autos à origem para redefinição da atribuição à Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, considerando que se trata de investigação com abrangência regional. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.01413.00545/2018 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, tendo por objeto apurar ocorrência de possível dano à saúde e ao meio ambiente causado pela proliferação de insetos e animais peçonhentos em terreno localizado na Av. Cristiano Kraemer, n. 5204 (ao lado da Rua dos Biazettos), Bairro Campo Novo, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. PR.00975.00059/2018-7, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01738.000.356/2017 - denúncia sobre supostas irregularidades na prefeitura de Nova Araçá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto e manteve o

indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. PR.00975.00472/2018-2, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.01633.000.166/2015 - Averiguar ocorrência de poluição sonora decorrente das atividades de casa de religião, na Av. Vitória, Acesso A 3, casa 62, Jardim dos Coqueiros, Bairro Passo das Pedras, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Maria Terezinha da Rosa Martins e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. PR.00975.00506/2018-7, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.01631.001.572/2018 - Reclama do funcionamento dos parquímetros, da falta de moedas no mercado, que nas áreas azuis os carros não ficam protegidos de danos como nos estacionamentos privados. Pede que o MP cancele a cobrança nas áreas azuis até que apareça outra forma de cobrança. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Siala Santos de Abreu e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. PR.00975.00537/2018-2, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.02383.000.241/2018 - Denúncia de suposta improbidade administrativa oriunda da Câmara de Vereadores de Santo Antônio das Missões. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Antonio Rui Pereira Goulart e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. RD.00754.00007/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta, tendo por objeto Sra. Daniele Hintz Boeno representando contra servidores da UPA que ela alega terem agido com abuso de poder. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Daniele Rintz Boeno e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00186/2018-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01623.000.162/2018 - Possível prática de assédio moral no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por requerente sigiloso e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00527/2018-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.01631.000.086/2018 - Reclama de ter recebido multa por não apresentar condutor quando já havia apresentado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Cunha Serviços Contábeis e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência



justificada do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00514/2017-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01631.001.620/2017 - Trata-se de reclamação contra o BANRISUL (cartões). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Roberto Jacques Laggazio e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.00931.00048/2018 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão, tendo por objeto Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado do Rio Grande do Sul. Denúncia sobre supostas irregularidades no novo plano de cargos e salários do Município de Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Sindicato Médico Veterinário do Estado do Rio Grande do Sul e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.01134.00187/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas, tendo por objeto Memo N. 96/2017, encaminhado pela 2º Promotoria Especializada de Pelotas informando sobre as condições do Colégio Municipal Pelotense, afim de que sejam tomadas as providências necessárias. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.01518.00008/2018 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado, tendo por objeto notícia com lastro no artigo: quinto, inciso: XXXIV, alínea: "a", da Constituição Federal. Problema de qualidade com água mineral distribuída pela Fruki. Matriz - Lajeado. Rodovia BR 386, KM 346 S/N. Lajeado / RS - Brasil. Fone: (51) 3748-1500. Segue os fatos: Boa tarde, Consumidor, de boa fé, registra no SAC reclamação da Água Mineral da marca Água da Pedra. Aparece na água farelos amarelos em grande quantidade (no fundo do copo descartável). Duas Aquisições deram o mesmo problema. Adquiri o produto (tele entrega) em Viamão. Gás e Água Taruma (fone 51 3485.02.53). A última aquisição vamos trocar por outra marca com o revendedor. comunicamos, desde já, o SAC da empresa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Leandro Rosa da Silva e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento investigatório n. PA.00861.00120/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul, tendo por objeto Monitorar a solução do problema envolvendo a regularização fática e legal da área de equipamentos comunitários do Condomínio Figueiras. À unanimidade, nos termos do voto

escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Paulo Adroaldo Kipper e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de Setembro de 2018.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROVIMENTO N. 04/2018-CGMP

Dispõe sobre a Ficha Funcional do Membro do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 28, inciso I, da Lei Estadual n. 7.669/1982, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor-Geral do Ministério Público remeter aos demais Órgãos da Administração do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, na forma do artigo 28, inciso IX, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor-Geral do Ministério Público informar ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conduta pessoal e a atuação funcional dos membros da Instituição inscritos à promoção ou remoção voluntária, na forma do artigo 28, inciso XIII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor-Geral do Ministério Público manter atualizados e sob sigilo, salvo para o próprio interessado ou para defesa de direito, os assentamentos da vida funcional dos membros do Ministério Público, na forma do artigo 28, inciso XV, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

CONSIDERANDO que deverão constar nos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público os documentos e cópias dos trabalhos enviados pelo Promotor de Justiça em estágio probatório, as apreciações feitas pelos Procuradores de Justiça e as referências constantes em julgados dos Tribunais e dos Órgãos Colegiados do Ministério Público e a conclusão das correições e inspeções, na forma do artigo 28, § 1º, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

CONSIDERANDO que constitui prerrogativa do membro do Ministério Público, no exercício de suas funções, ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos da Instituição, na forma do artigo 35, inciso XV, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 78, de 09 de agosto de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público; e

CONSIDERANDO a necessidade da compilação dos dados



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2454

sobre a vida funcional do membro do Ministério Público em uma única ferramenta institucional;

RESOLVE:

Art. 1.º A Corregedoria-Geral manterá atualizado nos sistemas corporativos institucionais a Ficha Funcional do Membro do Ministério Público.

Art. 2.º A Ficha Funcional do Membro do Ministério Público compreenderá informações pessoais e funcionais dos membros, destinando-se ao registro, entre outros, dos seguintes dados:

I – Dados de Identificação Pessoal (nome completo, nomes anteriores, naturalidade, filiação, data de nascimento, endereço residencial, telefone particular, endereço eletrônico funcional, identidade civil e cadastro de pessoa física);

II – Dados de Identificação Funcional (classificação atual, designação/função atual, identidade funcional, dias na carreira, data na entrância inicial, data na entrância intermediária, data na entrância final e data de Procurador de Justiça);

III – Informações sobre a Cultura Jurídica (graduação, pós-graduação/especialização/mestrado/doutorado, publicações jurídicas como livros/teses/estudos/trabalhos forenses/artigos, palestrante em congresso/seminário/conferência/fórum e prêmios relacionados com a atividade funcional);

IV – Informações sobre o Concurso de Ingresso (número do concurso, colocação e notas do concurso);

V – Informações sobre a Vida Pública Progressiva (cargos públicos, funções especiais e aprovações em concursos públicos);

VI – Informações sobre a Carreira (estágio probatório, movimentações, alterações funcionais/designações, afastamentos como férias e licenças e acumulação de funções);

VII – Informações sobre o Membro (exercício da docência, residência fora da comarca, afastamento para a AMP/RS, FMP/RS ou CONAMP, afastamento para frequentar curso/seminário/estudo por mais de 6 meses, afastamento para exercer mandato eletivo ou outro cargo ou função pública, exercício de mandato no CNMP ou CNJ, atuação como membro auxiliar ou colaborador eventual do CNMP e exercício da função eleitoral como titular ou substituto);

VIII – Anotações Disciplinares (inquérito administrativo, processo administrativo-disciplinar e aplicação de penalidade);

IX – Anotações Correicionais (correições ordinárias, correições extraordinárias, correições permanentes, inspeções, visitas de orientação e recomendações);

X – Anotações Meritórias ou Abonatórias (elogios/votos de louvor de Órgãos da Administração Superior do MP/RS, referências dos Procuradores de Justiça, elogios e transcrições inseridas em julgados dos Tribunais, boas práticas/experiências inovadoras/atuações de destaque reconhecidas pela CGMP e elogios/votos de louvor/moções/comendas oriundas de Poderes, Instituições, Órgãos, Entidades Públicas ou CNMP).

Art. 3.º O membro do Ministério Público tem assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e

informações relativos à sua pessoa constantes na Ficha Funcional do Membro do Ministério Público.

§ 1.º O acesso à Ficha Funcional do Membro do Ministério Público poderá ser realizado pelo próprio interessado diretamente no sistema corporativo institucional próprio, por meio de login e senha.

§ 2.º Os requerimentos de retificação, complementação ou anotação na Ficha Funcional do Membro do Ministério Público deverão ser dirigidos à Corregedoria-Geral.

Art. 4.º A Ficha Funcional do Membro do Ministério Público possui caráter sigiloso e reservado, salvo para o próprio interessado ou para defesa de direito, e poderá ser juntada, no todo ou em parte, em qualquer espécie de Procedimento Correicional.

Art. 5.º Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário Eletrônico do Ministério Público, incumbindo ao Corregedor-Geral do Ministério Público resolver os casos omissos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

IVAN MELGARÉ,
Corregedor-Geral do Ministério Público.